



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO 237/2018

Estabelece procedimentos para o controle dos bens patrimoniais da Administração Municipal, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Presidente Dutra, Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Legislação Vigente, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o maior controle e agilidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Patrimônio, para o registro de aquisição, movimentação, depreciação e baixa de bens patrimoniais na Administração Direta do Município de Presidente Dutra, Bahia;

CONSIDERANDO, que toda aquisição de bem mobiliário será efetuada pela Divisão de Licitações e Compras do Município de Presidente Dutra;

CONSIDERANDO, ainda, que os bens móveis e imóveis, veículos, máquinas e equipamentos são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Prefeitura, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;

DECRETA

Art. 1º Compete ao Setor de Patrimônio Mobiliário efetuar o registro e o emplaceamento de todos os bens mobiliários pertencentes à Administração Direta do Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 2º Todo bem adquirido deverá ser entregue no Almoxarifado, salvo em caso de comprovada inviabilidade, em virtude de características técnicas, montagem/instalação ou facilidades de manuseio e armazenamento.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais, caso o bem não seja recebido pela Divisão de Almoxarifado, informar o Setor de Patrimônio Mobiliário o recebimento de todo bem mobiliário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, anexando uma cópia da respectiva Nota de Empenho e Nota Fiscal da compra para a emissão do correspondente Termo de Responsabilidade, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade onde o mesmo ficará consignado e os dados do servidor responsável (nome, cargo, matrícula).

Art. 3º Toda doação de bens mobiliários recebida pelo Município deverá ser informada ao Setor de Patrimônio pela unidade receptora do bem, encaminhando o seu respectivo Termo de Doação, que obrigatoriamente deverá conter os dados do doador (nome,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



qualificação, endereço), bem como a descrição do objeto, quantidade, valor monetário e a unidade em que o mesmo será alocado.

Art. 4º Quando houver necessidade de transferência ou empréstimo dos bens dentro da própria Secretaria ou para outra Secretaria, o servidor responsável comunicará ao Setor de Patrimônio, através do termo de Transferência de Bens Patrimoniais o local do destino, o número do patrimônio e a descrição do bem para a emissão do Termo de Transferência ou Termo de Empréstimo de Bens. O mesmo procedimento será adotado no caso de devolução do bem para a devida baixa.

Art. 5º Os bens patrimoniais inservíveis, ou seja, os que mesmo em condições de uso não atendem mais às necessidades a que se destinam ou foram retirados definitivamente do seu uso por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação, deverão ser entregues no Setor de Patrimônio pela unidade responsável, solicitando a baixa do bem patrimonial, com a indicação do número do patrimônio e descrição do objeto para o devido registro e guarda.

Parágrafo 1º - O processo de avaliação e depreciação realizada nos bens pertencentes ao patrimônio do Município de Presidente Dutra Bahia, adotará a sistemática da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e as normas brasileira de contabilidade (NBCT).

Art. 6º As áreas especialistas são aquelas que respondem por classes de bens patrimoniais quanto à gestão do compartilhamento dos bens móveis entre as áreas detentoras e pela determinação do bem patrimonial como inservível, que poderá ser decorrente de alienação, doação, demolição, roubo, furto, extravio, dano, incêndio, sucata ou outros, devendo ser encaminhado laudo para o Setor de Patrimônio, juntamente com o Termo da baixa do bem.

Parágrafo único. São bens passíveis de análise pelas áreas especialistas:

- I- Veículos e equipamentos de terraplenagem e obras, em geral;
- II- Equipamentos de informática;
- III- Equipamentos médicos e odontológicos;
- IV- Equipamento de segurança e medicina do trabalho.
- V- Bem como todos os bens que pertencem ao quadro patrimonial do Município de Presidente Dutra.

Art. 7º No caso de bem patrimonial disponibilizado com defeito ou quebrado, as Secretarias detentoras dos bens deverão emitir relatório, anexando, no mínimo, um orçamento para que haja comprovação da viabilidade/inviabilidade econômica e/ou

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



técnica de conserto ou laudo da área especialista consignando que o bem é irrecuperável ou antieconômico.

Parágrafo único. Caso seja reconhecida a inviabilidade do conserto do bem, a Secretaria deverá encaminhá-lo juntamente com o orçamento efetuado e/ou laudo, bem como o Termo de Baixa Patrimonial para o Setor de Patrimônio.

Art. 8º Se o bem patrimonial for considerado como sucata, ou seja, todo resíduo comercializável obtido do desmonte do bem patrimonial inservível, sem possibilidade ou interesse de comercialização na espécie ou decorrente de sobras inaproveitáveis de materiais, a baixa patrimonial e contábil dar-se-á quando ocorrer a definição; se for caracterizado como antieconômico ou irrecuperável, será baixado e ficará disponibilizado até a alienação.

Art. 9º No caso de roubo, furto, incêndio, extravio, perda ou dano do bem patrimonial, após concluído o processo administrativo pelo Departamento Jurídico, a mesma deverá encaminhar cópia da decisão para o Setor de Patrimônio Mobiliário e, sendo constatado que houve a responsabilidade direta ou indireta do servidor, o mesmo deverá ressarcir a Administração do montante do valor do bem patrimonial devidamente corrigido ou em espécie, conforme definido no processo correspondente.

Art. 10º Ao Prefeito compete designar a comissão técnica para efetuar a avaliação do material disponibilizado, inclusive veículos rodoviários, autorizar a demolição dos imóveis, nomear leiloeiro responsável e a comissão leiloeira para apoio, autorizar a baixa dos bens patrimoniais inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis, para ser efetivada a sua real situação econômica e patrimonial.

Art. 11º O método adotado para a realização dos trabalhos de depreciação será linear (ou cotas constantes).

Art. 12º Os casos omissos, por proposição do Secretário Municipal da Administração, serão tratados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra, Bahia, 07 de Dezembro de 2018.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL